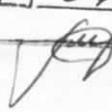




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1388/2017
DATA: 25/04/2017
Ass: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.
O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 86 2017.

Acrescenta o artigo 3-A na Lei nº 4.084, de 03.02.2014 que "Dispõe sobre pagamento de meia-entrada em eventos culturais e artísticos, para doadores de sangue e de medula óssea nos estabelecimentos instalados no Município da Serra."

Art. 1º Fica acrescido o art. 3-A na Lei nº 4.084, de 03.02.2014 com a seguinte redação:

"Art. 3-A Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, os infratores do estabelecido nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa no valor no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ajustados anualmente por índice de atualização monetária adotado pelo Município, em caso de reincidência, em período inferior a 05 (cinco) anos da aplicação da advertência por escrito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa impor penalidades aos infratores da lei Municipal nº 4.084, de 03 de fevereiro de 2014.

Venho observando que algumas leis pertencentes ao arcabouço normativo municipal são desprovidas de uma punição severa quando da sua inobservância, principalmente as que têm o cidadão seus grandes beneficiários, situação esta verificada na Lei Municipal suso mencionada. Devemos aperfeiçoar as Leis que são editadas e não são observadas.

É com esse espírito reformador, na tentativa de revitalizar a observância da referida Lei pela sociedade em geral que submeto a presente propositura ao julgo de meus pares.

Estas são as razões que justificam esta propositura.

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jucélio Nascimento Porto
Cabo Porto - Vereador**



**JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB**

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 25 de abril de 2017.